



Processo nº: 220252310015

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do Escritório Jurídico **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ; 23.076.345/0001-24** para **contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na atuação administrativa e/ou judicial perante a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA , a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a agência reguladora estadual e demais órgãos competentes, englobando a realização de auditoria e apuração das faturas de energia elétrica, a identificação de cobranças indevidas ou superiores ao devido, a formulação de requerimentos, impugnações e demais medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, assegurando-se o atendimento integral das demandas do Município e o fornecimento de informações indispensáveis à compensação, restituição ou regularização das cobranças, condicionado à cláusula “ad exitum” conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.**

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Canapi, 27 de novembro de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 006/2025, firmado entre este Município e a Associação de Combate à Desnutrição (NUTRIR);

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente um Gestor/Presidente para a referida parceria, em cumprimento à Cláusula Sexta do acordo e à Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 440/2025, que instituiu o Grupo de Trabalho Municipal (GT) do referido Projeto, nomeou seus membros e definiu suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ELISANGELA MARINHO COSTA GOMES DA SILVA**, já membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 440/2025, para exercer a função de **Gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2025**, cabendo-lhe a presidência e a coordenação do referido Grupo de Trabalho.

Art. 2º A Gestora exercerá suas atividades sem ônus adicional para o erário público, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Campo Alegre/AL, em 25 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:28093863

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO

Processo nº: 220252310015

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do Escritório Jurídico **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, CNPJ: 23.076.345/0001-24 para **contratação** de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na atuação administrativa e/ou judicial perante a **CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA**, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a agência reguladora estadual e demais órgãos competentes, englobando a realização de auditoria e apuração das faturas de energia elétrica, a identificação de cobranças indevidas ou superiores ao devido, a formulação de requerimentos, impugnações e demais medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, assegurando-se o atendimento integral das demandas do Município e o fornecimento de informações indispensáveis à compensação, restituição ou regularização das cobranças, condicionado à cláusula “ad exitum” conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato. O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Canapi, 27 de novembro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

133

F

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:876A3848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Atraso de Entrega de Produtos			
Representante	Wallis Bernardo do Carmo	Processo Administrativo	220242410007/2024
Empresa	COMERCIAL ALIMENTOS WB LTDA	DE	Ata de Registro de Preço (ARP) 35/2025
CNPJ	47.569.707/0001-87	Pregão Eletrônico	35/2024
Endereço	Rua Treze de Maio, nº 65, letra A, Iguatu-CE	Objeto	Gêneros alimentícios para alimentação escolar na rede municipal de ensino;
E-mail	wallisbernardo07@gmail.com		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pela Chefe do Setor de Compras:

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos; o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19; e a alínea “c” do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de 2025092200016	a Solicitações de EDU016939/2025
de 2025092200023	a EDU016945/2025
Expedida em 08/10/2025	Encaminhadas em -

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93;

Considerando a data prevista de entrega (16/10/2025), previamente comunicada em Ofício nº 109/2025 SEMED, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP nº 40/2025 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 27 de novembro de 2025.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EE4EEDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Atraso de Entrega de Produtos			
Representante	Aleilda Nascimento dos Santos	Processo Administrativo	220250902001
Empresa	AN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Ata de Registro de Preço (ARP)	69/2025
CNPJ	26.259.857/0001-14	Contrato	07/2025



CONTRATO Nº 185/2025

PROCESSO Nº 220252310015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 103/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE
CANAPI/AL E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AUGUSTO SANTOS.****

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canapi – Alagoas, com sede administrativa localizada na Av. Joaquim Tetê, nº 336 inscrito no CNPJ: sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo seu titular, a Senhora prefeita **Josélia Melo de Lima**, residente nesta cidade.

CONTRATADA: **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado sob o CNPJ nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Serraria, no município de Maceió, estado de Alagoas, EMAIL: augusto@asantosassociados.adv.br representada por seu representante legal o Sr. **José Augusto dos Santos Filho**, inscrito no quadro da OAB/AL, sob nº 12977, inscrito no CPF sob nº 911.578.114-34.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços jurídicos de assessoria, consultoria, auditoria e representação administrativa e judicial ao Município, com foco em questões relacionadas à concessionária de energia elétrica, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, agência reguladora estadual e demais órgãos competentes, condicionado à cláusula “ad exitum”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na atuação administrativa e/ou judicial perante a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA , a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a agência reguladora estadual e demais órgãos competentes, englobando a realização de auditoria e apuração das faturas de energia elétrica, a identificação de cobranças indevidas ou superiores ao devido, a formulação de requerimentos, impugnações e demais medidas administrativas e/ou judiciais**



necessárias, assegurando-se o atendimento integral das demandas do Município e o fornecimento de informações indispensáveis à compensação, restituição ou regularização das cobranças, condicionado à cláusula "ad exitum", desempenhando todos os esforços administrativos e jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e proposta apresentada, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos.
- 2.2. Neste ato, é declarado pelo CONTRATADO que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao CONTRATADO e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- 2.3. O CONTRATADO obriga-se a seguir as disposições elencadas no Projeto Básico, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica ou administrativa que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo dos interesses do CONTRATANTE, e ainda, o Contratante se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. O CONTRATADO, durante a contratação, está obrigado a manter a pessoa jurídica de direito privado com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao **CONTRATANTE**, propondo demanda administrativa ou judicial com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.
- 3.2. Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.
- 3.3. É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.



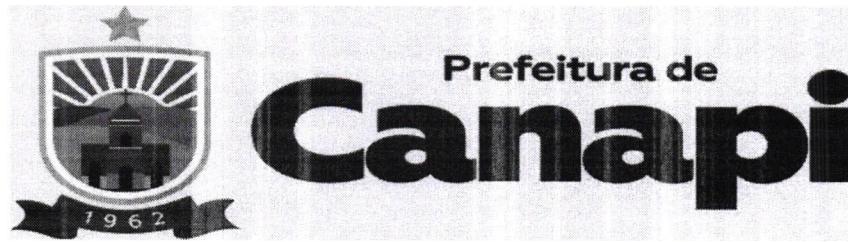
- 3.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços da pessoa jurídica de direito privado do **CONTRATADO**.
- 3.5. Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 4.3. Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 4.4. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 4.5. Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamentos, correios e outros, correrão por conta do **CONTRATANTE**;
- 4.6. As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 5.1. Além das hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser extinto por:
 - 5.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.
 - 5.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução,



139

8

assim como a de seus superiores hierárquicos.

- 5.1.3. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
 - 5.1.4. Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos na justiça), por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
 - 5.1.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.
- 5.2. Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.
- 5.3. Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser aditivado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - ii) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
 - iii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

7.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi-AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco)



dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. Pelos serviços contratados, os honorários da CONTRATADA ficam fixados em R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de benefício econômico efetivamente auferido pelo Município, condicionado ao êxito da demanda, seja na esfera administrativa ou judicial.
- 8.2. **Via Administrativa:** os honorários serão pagos diretamente pelo Município, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços, à medida que os valores recuperados ou compensados forem creditados ou reconhecidos em favor do ente público.
- 8.3. **Via Judicial:** nas ações ajuizadas contra a concessionária de energia, a CONTRATANTE autoriza o Juízo a destacar os honorários contratuais em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994, mediante juntada prévia do contrato aos autos, além do patrocínio das medidas processuais necessárias à defesa dos interesses do Município.
- 8.4. **Honorários Sucumbenciais:** eventuais honorários de sucumbência arbitrados judicialmente constituem direito autônomo da CONTRATADA, conforme o art. 23 da Lei nº 8.906/1994 e o art. 85 do CPC, não se confundindo com os honorários contratuais ora pactuados.
- 8.5. **Parcelamentos:** nos casos em que houver parcelamento de créditos reconhecidos, a CONTRATADA fará jus à integralidade dos honorários calculados sobre o valor constituído, após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e a quitação da primeira parcela pelo devedor.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas desta contratação serão com os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 92.00 - Secretaria Municipal de Iluminação Pública

Unidade Orçamentária: 00.92 - Secretaria Municipal de Iluminação Pública

Funcional Programática: 2.028 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS



- 10.1. O **CONTRATADO** reportar-se-á ao Prefeito do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Finanças, ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Canapi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

- 13.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 14.1. O Presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei 14.133, de 01/04/2021.

- 14.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Prefeitura de
Canapi

1M3
F

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joselia melo de lima', is positioned next to a smaller, handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A'.
JOSELIA MELO DE LIMA
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

Canapi/AL, 27 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DOS
SANTOS FILHO:91157811434
Dados: 2025.11.27 11:44:17
-03'00'

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AUGUSTO SANTOS
Contratado
José Augusto dos Santos Filho
Representante Legal

DESENVOLVIMENTO - ECONACIONAL para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Saúde -, nos termos do Edital nº 004/2025, publicado no Diário Oficial de 04/11/2025, do Decreto Municipal Nº 29/2025 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:

Carlos Andre da Silva Souza

Código Identificador:9C508889

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICIT PE 044.2025 - PROC Nº 1009027.2025 - PS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1009027/2025

EDITAL Nº 044/2025

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO PARA TRANSPORTE INTERESTADUAL DE GRUPO DE IDOSOS, INCLUINDO MOTORISTA.

DATA DO PREGÃO: 19 de dezembro de 2025.

HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/12/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 19/12/2025.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 03 de dezembro de 2025.

ABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:FE93963F

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DECRETO N° 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o parágrafo único do Art. 110 da Lei Municipal nº. 907/2018,

CONSIDERANDO o Decreto nº 34/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Recadastramento Imobiliário no Município de Campo Alegre;

CONSIDERANDO a quantidade de imóveis presentes no Município e as atividades de atualização cadastral, que demandam tempo e estrutura para sua conclusão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do Recadastramento Imobiliário ~~até~~ o dia 31/12/2025.

Art. 2º. O recadastramento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos (Departamento de Cadastro Imobiliário) e através da visita “In Loco” pelos agentes Fiscalizadores no período mencionado no art.1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 11 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:AD3D8325

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**

Objeto: Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na **contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na atuação administrativa e/ou judicial perante a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA**, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a agência reguladora estadual e demais órgãos competentes, englobando a realização de auditoria e apuração das faturas de energia elétrica, a identificação de cobranças indevidas ou superiores ao devido, a formulação de requerimentos, impugnações e demais medidas administrativas e/ou judiciais necessárias, assegurando-se o atendimento integral das demandas do Município e o fornecimento de informações indispensáveis à compensação, restituição ou regularização das cobranças, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula “ad exitum”.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 107, até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 27/11/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Jose Augusto dos Santos Filho

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:2D93E113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Atraso na Entrega de Produtos			
Representante	Tulio Daniel Delfino Silva	Processo Administrativo	220242410007/2024
Empresa	ATACADO DISTRIBUIÇÃO	E Ata de Registro DE de Preço (ARP)	33/2025